

ACONTECE NA SRPPS

Informativo mensal - Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social



PRINCIPAIS ACONTECIMENTOS

Na 18ª edição deste Informativo Mensal que é direcionado aos entes federativos e a todos os profissionais que atuam com os RPPS, destacamos os seguintes acontecimentos:

31/jan	Atualização do "Perguntas e Respostas" sobre a Certificação Profissional
02/fev	Portaria SPREV nº 918 divulga a versão 3.3 do Manual do Pró-Gestão
02/fev	Portaria SPREV nº 946 divulga a versão 1.1 do Manual da Certificação Profissional
22/fev	Publicada Portaria MTP nº 360, que dispõe sobre os prazos para parcelamento de débitos dos RPPS e sobre o parcelamento especial previsto na EC nº 113/2021.
Matérias em destaque:	
✓	Panorama das atividades e informações da Copajure de 2019/2021
✓	Parcelamento especial previsto na EC 113/2021
✓	Alterações do Manual do Pró-Gestão
✓	Alterações do Manual da certificação profissional e orientações sobre os prazos de exigência das certificações
✓	Contabilização da desvalorização dos investimentos do RPPS

Consultas às orientações publicadas nas versões anteriores?

Vejam em <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/acontece-na-srpps/acontece-na-srpps>

O QUE HÁ NESTA EDIÇÃO:

- PARCELAMENTO DE DÉBITOS
- COPAJURE
- EC 103/2019
- COMPREV
- PRÓ-GESTÃO RPPS
- CERTIFICAÇÃO
- CNRPPS
- INVESTIMENTOS DPIN
- CONTABILIDADE
- WEBCONFERÊNCIA
- CAPACITAÇÃO
- GRANDES NÚMEROS

PARCELAMENTO DE DÉBITOS (EC 113/2021):



Webconferências:

Repasso e parcelamento - quartas-feiras 14h30 às 17h e Sextas-feiras 09h30 às 12h
Para acesso aos links, contatar-nos por WhatsApp (61) 2021-5555
ou e-mail atendimento.rpps@economia.gov.br

Em cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 115 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, inserido pela EC nº 113/2021, foi editada a Portaria MTP nº 360, de 22 de fevereiro de 2022, que estabelece como os Municípios irão comprovar o atendimento aos requisitos previstos nessa Emenda Constitucional.

Foi lançado um portal específico para orientar os entes federativos a celebrarem esse parcelamento (<https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico>; Outros Assuntos: “Parcelamento Especial – EC 113”) no qual foram disponibilizados minuta de lei autorizativa específica e o modelo do Requerimento de Análise dos Requisitos da EC 113/2021.

O Município deve encaminhar esse requerimento, até 30/06/2022, por meio do Gescon-RPPS, selecionando o Assunto “Legislação” e o Assunto Específico “Ateste de cumprimento das regras da EC 113/2021 para parcelamento especial” e enviar pelo Gescon a seguinte legislação, que comprove a adequação à EC 103/2019:

- lei autorizativa específica do parcelamento especial publicada até 30/06/2022;
- legislação, publicada até 30/06/2022, que comprove a reforma ampla dos planos de benefícios, com regras assemelhadas às aplicadas aos servidores públicos do RPPS da União (idades, tempos de contribuição, forma de cálculo dos benefícios, regras de transição) e que contribuam efetivamente para o atingimento e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial;
- adequação do rol de benefícios do RPPS somente para aposentadorias e pensões por morte;
- adequação da alíquota de contribuição devida pelos servidores municipais ao percentual de 14% ou alíquotas progressivas nos termos do §1º do art. 149 da Constituição Federal; e
- instituição do regime de previdência complementar e adequação da unidade gestora única do RPPS, conforme prazos e formas previstos na Portaria MTP nº 905/2021.

Podem ser incluídos no parcelamento especial todos os débitos do Município junto ao seu RPPS, já parcelados ou não, tanto as contribuições patronais, **quanto as não repassadas dos servidores**, bem como quaisquer outros débitos. Podem ser consolidados em um mesmo termo de parcelamento especial os parcelamentos e/ou reparcelsamentos de débitos de uma mesma rubrica.

O Município deverá cadastrar, até 30/06/2022, os termos de parcelamento no Cadprev, tão logo esse sistema esteja preparado para receber as informações desse novo parcelamento especial.

Para comprovar a reforma ampla das regras de aposentadorias e pensões deverão ser apresentados:

- lei de iniciativa privativa do Poder Executivo que refere integralmente as revogações das regras constitucionais anteriores promovidas pela EC 103/2019;
- Emenda à Lei Orgânica fixando as idades mínimas para aposentadoria;
- leis complementares/ordinárias que estabeleceram regras para concessão, cálculo e reajustamento dos benefícios assemelhadas às previstas pela EC 103/2019 para os servidores federais, inclusive as regras de transição.

Para demonstrar que a reforma ampla das regras de aposentadorias e pensões contribuiu para a melhoria da situação financeira e atuarial do RPPS, como exige a EC 113/2021, o Município deve apresentar, junto ao Requerimento de Análise pelo Gescon-RPPS:

- o Relatório da Avaliação Atuarial com dados anteriormente à reforma e o Relatório da Avaliação Atuarial elaborado após a reforma, considerando as novas regras de benefícios, para demonstrar o impacto de sua adoção; ou
- podem ser apresentados novos estudos: um Relatório da Avaliação Atuarial com data focal anterior à vigência das novas regras de benefícios e um Relatório da Avaliação Atuarial com data focal posterior à vigência das novas regras de benefícios.

Essas avaliações atuariais deverão ter sido geradas com idênticos métodos, hipóteses e premissas para possibilitar a comparabilidade dos resultados.

Caso um desses Relatórios de Avaliação Atuarial já tenha sido enviado junto com o respectivo DRAA, basta preencher o quadro demonstrativo de impacto atuarial contido no Requerimento de Análise.



COPAJURE – PANORAMA DAS ATIVIDADES E INFORMAÇÕES DE 2019 A 2021

➤ www.conaprev.org.br/copajure

Na 72ª Reunião Ordinária do Conaprev foram eleitos os novos componentes da Comissão Permanente de Acompanhamento de Ações Judiciais Relevantes para os RPPS (Copajure), para o período de 2022 a 2024. Assim, com a perspectiva de relatar as principais ações judiciais que refletem nos RPPS, apresenta-se um breve panorama dos trabalhos e demandas judiciais sob acompanhamento da Comissão, como forma a participar todos os dirigentes, gestores e servidores das entidades.

Neste sentido, se faz imperioso recuperar as informações transmitidas no 2º Boletim Informativo (editado em junho de 2019 exclusivamente pela Copajure), conquanto fora neste periódico que se emplacou um dos grandes legados do colegiado atual, ao destacar logo na capa o título a “Legalidade e eficiência na gestão dos Regimes de Previdência” em matéria assinada pelo Dr. Ney Fernando Marques Brum, quanto ao apoio de diversos especialistas e searas para subsidiar informações, a exemplo, em especial, do atuário.

Neste folheto, ainda, tivemos artigos como ‘as perspectivas de atuação da Copajure’ (2019) sob o olhar da Coordenadora da comissão, Dra. Majoly Hardy, bem como relatos de nomes atuantes nos RPPS afirmando ‘a importância dos estudos atuariais como ferramenta de defesa nos processos’ e, por fim, como não poderia deixar, o recorte das ‘principais ações judiciais em acompanhamento’, com ênfase nas seguintes demandas: i) ADI 5039 (inconstitucionalidade em lei do Estado de Rondônia sobre critérios de aposentadoria de policiais civis do referido Estado); ii) RE 1162672 (direito de servidor público que exerça atividades de risco de obter, independentemente da observância das regras de transição das Emendas Constitucionais nº 41/03 e nº 47/05, aposentadoria especial com proventos calculados com base na integralidade e na paridade); iii) MI 4349 (aposentadoria especial de servidores públicos com deficiência, que exercem atividade de risco em condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física); iv) MI 1613 (regulamentação do direito à aposentadoria especial dos servidores públicos previsto no art. 40, parágrafo 4º, da Constituição Federal); v) ADO 32 (objetivo de garantir o direito ao regime especial de aposentadoria a servidor público com deficiência).

Após o segundo e último boletim (próprio), a Copajure esteve presente em vários Informes Mensais Externos dos RPPS, aqui no ‘Acontece na SRPPS’, como veremos mais adiante. De lá pra cá, de 2020 a 2021, muitas ações foram julgadas e várias outras passaram a ter Repercussão Geral. Assim o grupo veio concentrar-se no monitoramento acerca da discussão da Emenda à Constituição nº 103 promulgada em 2019, apoiando no levantamento de ações, até na minuta de modelos de projetos de reforma legal.

Foi assim na 8ª Edição do ‘Acontece na SRPPS’ de abril/2021 que foi relatada apresentação que a COPAJURE realizou durante a 70ª Reunião Ordinária do Conaprev, sinalizando as recentes decisões do STF citando a leitura do Tema 359 (acúmulo de pensão com outra remuneração ou aposentadoria – teto); do Tema 709 (retorno ao trabalho após concessão da aposentadoria especial) e do Tema 942 (conversão de tempo especial).

Portanto, conforme interpretação da PGFN acima transcrita, a anterioridade nonagesimal será sempre contada da data de publicação da lei e não do início da sua vigência. Existindo, porém, período de vacatio legis ou de anterioridade nonagesimal omitida ou remetida ao texto constitucional, para o registro de alíquotas no Cadprev/plano de custeio do Gescon, será observado o seguinte, conforme seja o período de vacatio mais ou menos extenso do que o previsto para a noventena:

Na sequência, na 12ª Edição de agosto/2021, a Copajure cotejou o julgamento das Ações Diretas de Inconstitucionalidade-ADI nºs 6442, 6447, 6450 e 6525, que examinaram a Lei Complementar nº 173/2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus.

Já em outubro/2021, na 14ª Edição, a Comissão trouxe informe acerca da decisão do STF sobre alíquotas dos servidores, esclarecendo a decisão vista no plenário virtual no ARE nº 875958 com tese favorável aos RPPS assentando dois pontos importantes: i) 'a ausência de estudo atuarial específico e prévio à edição de lei que aumente a contribuição previdenciária dos servidores públicos não implica vício de inconstitucionalidade, mas mera irregularidade que pode ser sanada pela demonstração do déficit financeiro ou atuarial que justificava a medida; ii) 'A majoração da alíquota da contribuição previdenciária do servidor público para 13,25% não afronta os princípios da razoabilidade e da vedação ao confisco”.

Nesta toada, deu-se continuidade a abordagem na 15ª Edição de novembro/2021, relatando a discussão sobre a impossibilidade de utilização de recursos não previdenciários para pagamento de benefícios previdenciários, primeiro na ADI 6049 e segundo, no mesmo sentido, da ADI 5719 em se que julgou a incompetência dos Estados de legislar sobre diretrizes da educação, dada a competência da União, como afirma o artigo 22, XXIV, da Constituição Federal. Neste informe, foi bem excetuada a pendência de julgamento na ADI 6593, cuja discussão (frisou-se) ser distinta das ADI anteriormente citadas, em que a PGR também discute o tema no STF, mas sob o prisma do excedente do mínimo constitucional fixado na educação (que para Estados é de 25%) quanto à possibilidade deste montante ser destinado para o custeio e equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

Por fim, chega-se à 16ª e última Edição de 2021 editada em dezembro, em que a Copajure tratou da decisão do menor sob guarda como beneficiário da pensão por morte, participando a decisão virtual do STF pela inconstitucionalidade da Lei Federal nº 9.528/97, que diz respeito à supressão do menor sob guarda do rol de dependentes no artigo 16, § 2º, da Lei Federal nº 8.213/91, que dispõe sobre o plano de benefícios do RGPS, cujo julgamento repercutiu tanto na ADI 4878 como na ADI 5083, com encaminhamento de que as regras relativas à pensão por morte previstas no art. 23 da EC nº 103/2019 e devem se aplicar ao RGPS, ao RPPS da União e aos entes federativos que adotarem para o RPPS de seus servidores a repetição das mesmas normas do RPPS da União.

A Copajure também mantém em sua página www.conaprev.org.br/copajure informações sobre legislações municipais, estaduais e federais sobre a reforma da previdência.

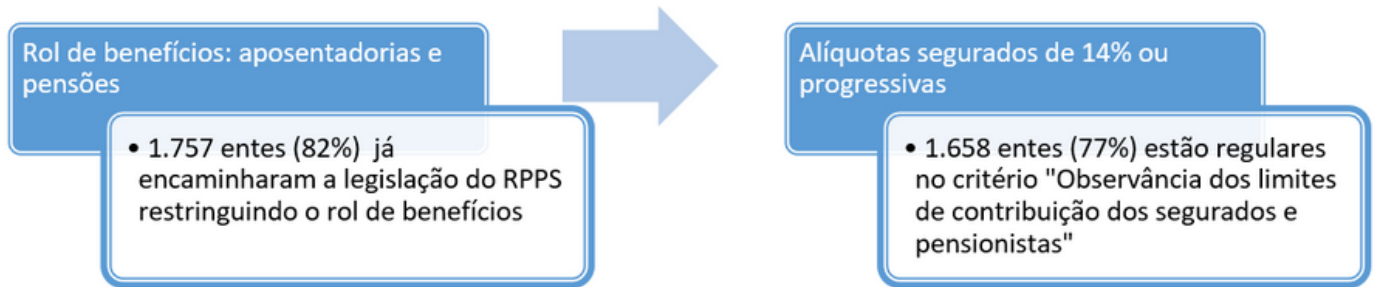
Portanto, com tal síntese, é hora de atualizar o planejamento da comissão nos três eixos primordiais aos RPPS (considerando, inclusive, a promulgação das Emendas 113 e 114 de 2021) quanto aos pontos da: i) organização institucional e entidade gestora; ii) custeio e financiamento (temas de contribuição e equilíbrio financeiro e atuarial); iii) plano de benefícios (assuntos de concessão, cálculo e manutenção de aposentadoria e pensão, com destaque aos tipos especiais como inativação por risco, deficientes e agentes especiais, além dos reflexos da implantação da previdência complementar).

A SRPPS agradece a todos os membros da Copajure pelo excelente trabalho na área jurídica, de auxílio aos gestores dos RPPS, e informa que foram eleitos como novos membros pelo Conaprev, representantes dos seguintes RPPS, que se somarão aos representantes de outros órgãos e entidades que fazem parte da Comissão:

Estado de São Paulo
Estado de Santa Catarina
Estado do Paraná
Curitiba/PR
Estado de Goiás
Manaus/AM
Distrito Federal
Estado de Pernambuco
Salvador/BA
Estado de Rondônia

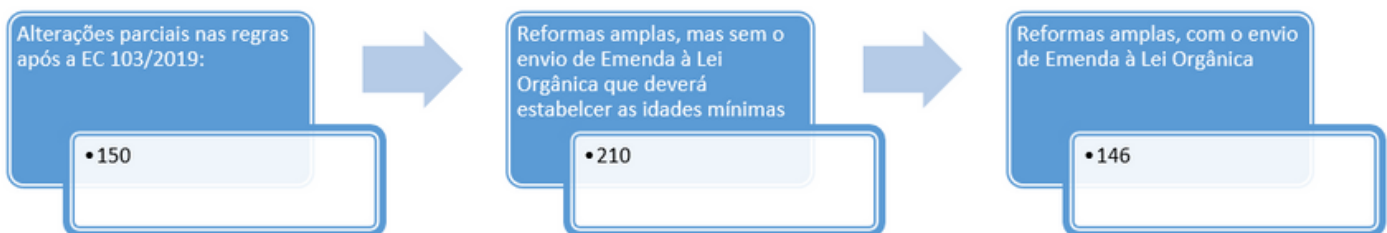
EC Nº 103/2019 (REFORMA DA PREVIDÊNCIA):

Seguem os quantitativos de entes federativos que já fizeram as adequações obrigatórias previstas na Reforma da Previdência:



Com relação à instituição do Regime de Previdência Complementar, o ente federativo ficará irregular no extrato previdenciário se não enviar pelo Gescon até 31/3/2022 a lei de instituição RPC aderente às normas gerais aplicáveis, independentemente de possuir servidores c/ remuneração acima do teto do RGPS, conforme Portaria MTP nº 905/2021.

Com relação à reforma ampla das regras do plano de benefícios do RPPS (idades, tempo de contribuição, forma de cálculo e reajustamento de benefícios, entre outras), temos o seguinte panorama relativo aos Municípios, conforme legislação encaminhada por meio do Gescon-RPPS:



COMPREV



Webconferências:

- Operacionalização do CompREV e Termo de adesão ao novo CompREV segundas e quintas-feiras 09h30 às 12h;
- Controle de acesso ao CompREV segunda-feira 09h30 às 12h e quartas-feiras das 14:30 às 17h;
- Contrato com a Dataprev novo CompREV: terças e quintas-feiras das 09h30 às 12h e das 14h30 às 17h

Para acesso aos links, contatar-nos por WhatsApp (61) 2021-5555 ou e-mail atendimento.rpps@economia.gov.br

No site da SPREV estão disponibilizadas as orientações para celebração do termo de adesão, minuta do contrato a ser firmado com a Dataprev, projeto básico referencial e o modelo de negócio do CompREV que foi aprovado pelo CNRPPS: <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/compensacao-previdenciaria/compensacao-previdenciaria>.

Para a formalização do contrato com a Dataprev, deve-se utilizar o marketplace da empresa, acessando o link <https://servicos.dataprev.gov.br/comprev/> e fazendo login com usuário e senha do Gov.br.



Atenção!

Atenção! Conforme art. 25 do Decreto nº 10.188/2019 e o art. 5º-B, II, da Portaria MPS nº 204/2008 (incluído pela Portaria nº 905/2021), os entes federativos deverão firmar o termo de adesão e celebrar o contrato com a Dataprev para utilização do Comprev. Se não o fizerem, ficarão com o acesso ao Comprev suspenso e assim não poderão renovar o CRP e terão suspenso o pagamento da compensação devida pelo RGPS.

Até o momento 1646 entes encaminharam à SPREV o Termo de Adesão e 894 já concluíram a contratação com a Dataprev.



PRÓ-GESTÃO RPPS:



Webconferências:

- Pró-Gestão e Certificação de Gestores - quartas-feiras 14h30 às 17h
- Para acesso aos links, contatar-nos por WhatsApp (61) 2021-5555 ou e-mail atendimento.rpps@economia.gov.br

A SRPPS agradece a todos os membros da Comissão do Pró-Gestão cujo mandato encerrar-se-á em 1º de abril de 2022 pelo excelente trabalho em prol da melhoria da gestão dos RPPS. Na 72ª Reunião Ordinária do Conaprev foram eleitos como seus representantes na Comissão os seguintes RPPS:

RPPS DOS MUNICÍPIOS	RPPS DOS ESTADOS/DF
Porto Alegre (Titular)	Goiás (Titular)
Salvador (Titular)	Maranhão (Titular)
Manaus (Suplente)	Paraná (Suplente)

A versão 3.3 do Manual do Pró-Gestão RPPS, divulgada pela Portaria SPREV nº 918/2022, considerando as principais dificuldades encontradas pelos RPPS e visando o incremento de novas adesões e certificações, promoveu as seguintes alterações no programa:

ITEM	PÁG.	ALTERAÇÕES/AJUSTES - MANUAL DO PRÓ-GESTÃO RPPS
2.2.1 - Adesão Voluntária	13	Estabelecido o prazo de 3 anos, contados a partir do recebimento do Termo de Adesão, para a obtenção da certificação em um dos níveis, salvo se comprovado que o RPPS está em vias de ser submetido à auditoria de certificação.
2.2.3 - Níveis de Aderência	14	Mantido o incentivo, no exercício de 2022, de cumprimento parcial das ações do programa para fins de obtenção da certificação institucional, sendo: nível I - 17 ações, nível II - 19 ações e nível III - 21 ações. A partir do exercício de 2023, será acrescida 1 (uma) ação para os Níveis I, II e III, até que cada um dos Níveis atinja todas as 24 (vinte e quatro) ações.
2.3.2 - Manutenção e Renovação da Certificação	17	Será obrigatória, para os RPPS certificados nos níveis III ou IV, a realização de auditoria de supervisão, agora com tempo mínimo presencial de 2 (dois) dias, nos 2 (dois) anos seguintes à certificação ou sua renovação.
2.4.1 - Atuação das Entidades Certificadoras	18	A entidade certificadora, além da verificação de que os processos de trabalho do RPPS atendem aos requisitos de conformidade estabelecidos para o nível de aderência pretendido, também deverá verificar se os respectivos responsáveis no RPPS têm conhecimento sobre os processos de trabalho por ele realizados.
2.4.1 - Atuação das Entidades Certificadoras	19	Mantido o incentivo, no exercício de 2022, de realização de auditoria de certificação não presencial, exclusivamente para os RPPS de pequeno porte, conforme classificação no ISP-RPPS, que busquem a certificação no Nível I, devendo a entidade certificadora verificar, pelos meios virtuais disponíveis, se os respectivos responsáveis têm conhecimento sobre os processos de trabalho objeto de seu ateste.
2.4.1 - Atuação das Entidades Certificadoras	19	As entidades certificadoras deverão informar imediatamente à SPREV, por meio do Cadprev, as informações requeridas sobre as auditorias programadas, no mínimo, para os próximos 3 (três) meses, visando o acompanhamento pela Comissão do Pró-Gestão RPPS, e aquelas informações referentes às auditorias de certificação realizadas e aos certificados emitidos.
3.1.1 - Mapeamento das Atividades	24	Foi acrescido o mapeamento das atividades de arrecadação na ação 3.1.1, para os níveis I e II. Agora serão 2 (duas) áreas obrigatórias para os níveis I e II: benefícios e arrecadação.
3.1.2 - Manualização das Atividades	24	Foi acrescida a manualização das atividades de arrecadação na ação 3.1.1, para os níveis I e II. Agora serão 2 (duas) áreas obrigatórias para os níveis I e II: benefícios e arrecadação.
3.1.3 - Certificação dos Dirigentes, Membros dos Conselhos	25	Alteração da denominação da ação para "Certificação dos Dirigentes, Membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, Responsável pela Gestão dos Recursos e Membros do Comitê de Investimentos", cujas exigências de capacitação dos dirigentes e conselheiros foram adequadas ao Manual da Certificação Profissional.
3.1.5 - Política de Segurança da Informação	28	Para o nível III, alínea "e", referente ao requisito de "elaborar e manter política de classificação da informação, com temporalidade para guarda". No caso de inexistência de Arquivo Público para execução dos instrumentos de gestão documental, mediante plano de classificação e tabela de temporalidade, o requisito poderá ser atendido com a existência de servidor, no âmbito do ente federativo ou do RPPS, para apoiar as ações de classificação da informação e o tempo de sua guarda.
3.1.6 - Gestão e Controle da Base de Dados	28	Deixou de ser exigido o envio da base de dados para o CNIS-RPPS, via SIPREV/Gestão ou pelo Fluxo de Transmissão Simplificada, para cruzamento dos dados pelo Sistema SIG-RPPS.
3.1.6 - Gestão e Controle da Base de Dados Cadastrais dos Servidores Públicos, Aposentados e Pensionistas	28	Dispensado o censo nos anos de 2020, 2021 e 2022, desde que sejam comprovadas as providências de sua realização no decorrer do exercício de 2022 (a exemplo de edição de ato normativo sobre sua realização, notificação dos segurados, processo licitatório para contratação de empresa, etc., ainda que somente seja concluído em 2023), desde que seja cumprido o art. 9º, II, da Lei nº 10.887/2004 e comprovado o envio das informações dos eventos da 1ª e 2ª fase do eSocial para as auditorias de certificação realizadas no 1º semestre de 2022, e o envio das informações dos eventos das 1ª, 2ª e 3ª fase, para as auditorias de certificação realizadas no 2º semestre de 2022, pelo menos, com as informações relativas à unidade gestora do RPPS.

3.2.5 - Políticas Previdenciárias de Saúde e Segurança do Servidor e Revisão de Aposentadoria por Incapacidade	33	Alterada a denominação da ação de "Políticas Previdenciárias de Saúde e Segurança do Servidor" para Políticas Previdenciárias de Saúde e Segurança do Servidor e Revisão de Aposentadoria por Incapacidade".
	33	Simplificação nos níveis I e II, exigindo-se a realização de exames médicos admissionais, possuir o serviço de perícia médica, realizar ações educativas para evitar acidente de trabalho e realizar a cada 4 anos a revisão das aposentadorias por incapacidade permanente. Para o nível III, para concessão da aposentadoria especial dos servidores com efetiva exposição a agentes nocivos (radiologistas, médicos, enfermeiros etc.), por meio do PPP, emitido pelo órgão que o servidor exerceu suas atividades e o LTCAT, e realizar a cada 3 anos a revisão das aposentadorias por incapacidade permanente. No Nível IV, mantida a exigência de perícia oficial em saúde para atender a aposentadoria especial do servidor com deficiência.
3.2.6 - Política de Investimentos	35	Melhor detalhamento dos relatórios mensais e incluído os relatórios anuais de investimentos para o nível I, exigido anteriormente apenas na ação Transparência. Com a alteração, o mesmo relatório atenderá à ação "Política de Investimentos" e à "Transparência". Ademais, os relatórios semestrais de diligência foram adequados aos fundos de investimentos e ativos financeiros de renda fixa previstos na Resolução CMN nº 4.963/2021.
3.2.6 - Política de Investimentos	35	Flexibilizado a exigência de metodologia que demonstre a compatibilidade do passivo com o ativo e a moderna teoria de diversificação de carteira, devendo utilizar, principalmente o ALM.
3.2.8 - Transparência	36	Alterada a exigência do relatório com a composição mensal da carteira de investimentos, por segmento e ativos na ação 3.2.8 - Transparência, essas informações passarão a constar nos relatórios mensais de investimentos da ação 3.2.6 – Políticas de Investimentos. Passarão a ser exigidos no item 3.2.8 – Transparência, o relatório de governança corporativa e as demonstrações contábeis e financeiras, para os níveis I e II, antes com periodicidade semestral passará a exigido com periodicidade trimestral.
3.2.12 - Diretoria Executiva	39	Incluída a exigência de antecedentes pessoais e experiência profissional de, no mínimo, 2 anos, nos termos da Portaria SEPRET nº 9.907, de 2020; excluída a exigência de certificação, essa foi atualizada na ação 3.1.3 - certificação de dirigentes e conselheiros.
3.2.13 - Conselho Fiscal	40	Incluída a exigência de antecedentes pessoais, nos termos da Portaria SEPRT nº 9.907, de 2020.
3.2.14 - Conselho Deliberativo	40	Incluída a exigência de antecedentes pessoais, nos termos da Portaria SEPRT nº 9.907, de 2020.

Dados gerais de certificação

- 443 entes aderiram. Apenas em janeiro até 18/02 foram 48 novas adesões.
- 133 foram certificado. Desde a última edição, Três lagoas-MS e Vila Velha-ES no nível I e renovaram a certificação Joinville -SC com upgrade para o nível III e Itajaí-SC para o nível II e renovaram no mesmo nível, Vitória-ES e Navegantes-SC nível II.
- Entre os 133 certificados, 16 são decorrentes de renovação de certificação, com mudanças relevantes para os níveis mais avançados, sendo: 74 nível I, 48 nível II, 9 nível III e 2 nível IV.

Comprovação da adesão e a certificação

- Acesse o Cadprev e localize no menu esquerdo, "Adesão ao Pró- Gestão", e envie o termo de adesão. Colocar a data da assinatura do termo de adesão
- Quando for obtida a certificação, a entidade certificadora irá incluir o certificado no Cadprev.

Como obter certificação Pró-Gestão

- Passo a passo para adesão e obtenção de certificação do Pró-Gestão em <https://www.gov.br/previdencia/pt-br>; em "Previdência no Serviço Público" e depois em "Pró-Gestão RPPS".

CERTIFICAÇÃO DE DIRIGENTES E CONSELHEIROS (ART. 8º-B, II, LEI Nº 9.717/98 E PORTARIA ME Nº 9.907/20):



Webconferências:

- Pró-Gestão e Certificação de Gestores - quartas-feiras 14h30 às 17h
- Para acesso aos links, contatar-nos por WhatsApp (61) 2021-5555 ou e-mail atendimento.rpps@economia.gov.br

O Manual de Certificação dos Dirigentes e Membros de Conselhos e Comitê de Investimentos e o “Perguntas e Respostas Frequentes sobre a Portaria SEPRT/ME nº 9.907/2020” foram atualizados!

Disponíveis em <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/investimentos-do-rpps/requisitos-para-gestores-e-conselheiros>.

O Manual da Certificação Profissional, prevista no inciso II do art. 8º-B da Lei nº 9.907/1998 e com parâmetros definidos pela Portaria SEPRT/ME nº 9.907/2020, foi elaborado pela Comissão do Pró-Gestão, aprovado pelo CNRPPS e divulgado pela Portaria SPREV nº 6.182/2021. Recentemente, foi publicada a versão 1.1 do Manual, conforme Portaria SPREV nº 946, de 02 de fevereiro de 2022, incorporando as seguintes alterações:

1) Denominação dos tipos de certificados:

- certificação dos dirigentes do órgão ou entidade gestora do RPPS, graduada nos níveis básico, intermediário e avançado: CP RPPS DIRIG I, II e III;
- certificação dos membros do conselho deliberativo do RPPS, graduada nos níveis básico e intermediário - CP RPPS CODEL I e II;
- certificação dos membros do conselho fiscal do RPPS, graduada nos níveis básico e intermediário - CP RPPS COFIS I e II;
- certificação do responsável pela gestão dos recursos e dos membros do comitê de investimentos do RPPS, graduada nos níveis básico, intermediário e avançado - CP RPPS CGINV I, II e III.

2) Incorporação de deliberação ocorrida na 6ª Reunião Ordinária do CNRPPS, que estabeleceu o prazo de 30 dias, a contar da data de publicação de alteração de normas da SPREV para que a Comissão do Pró-Gestão RPPS realize a atualização do conteúdo programático das respectivas certificações, com conhecimento às entidades certificadoras, as quais terão o prazo de 60 dias para atualizar seus procedimentos internos e, em especial, seu banco de questões utilizado no exame por provas;

3) Atualização em decorrência da Portaria SPREV nº 14.770/2021, que em seu art. 2º, estabeleceu a data 1º de abril de 2022, para início da contagem dos prazos para comprovação das certificações;

4) O prazo para apresentação dos documentos comprobatórios (participação em cursos, congressos, visitas técnicas etc.) para a obtenção dos 30 (trinta) créditos do programa de qualificação continuada reduzido de 1 (um) ano;

5) No programa de certificação por tempo no cargo ou função, esses documentos comprobatórios deverão ser referentes ao período anterior à data de inscrição, aceitando-se, excepcionalmente, créditos obtidos após a data de inscrição; e que nesse programa, o candidato, a qualquer momento, poderá concluir seu exame por provas, sem a necessidade de cumprir tempo mínimo de realização;

6) O candidato deverá fazer a escolha prévia da modalidade de certificação que deseja ser submetido, por ocasião de inscrição junto à entidade certificadora, quais sejam: exame por provas, exame por provas e títulos, programa de certificação por tempo no cargo ou função e programa de certificação por titulação ou cargo público;

7) Ajustes para esclarecimento de recorrentes dúvidas recebidas via sistema Gescon, especialmente, referentes à abrangência da exigência da comprovação da certificação; exigências mais favoráveis para a comprovação da primeira certificação; aproveitamento das certificações anteriormente emitidas; reconhecimento de certificação para exercício em outra função; prazos para comprovação da certificação para os novos empossados e para os atuais dirigentes e conselheiros.

Dando prosseguimento à edição anterior, publicamos a segunda parte dos esclarecimentos sobre as exigências da certificação para os membros de conselhos deliberativo e fiscal e comitês de investimentos dos RPPS e para o responsável pela gestão dos recursos do RPPS:

➤ **Membros titulares dos conselhos deliberativo e fiscal:**

1 – Empossados antes de 1/04/2022:

- 1/3 deverão comprovar a nova certificação (básica) até 1/4/2023 e o restante da maioria até 1/4/2024;
- se já tiverem a certificação prevista na Portaria MPS 519/2011 terão que comprovar a nova certificação quando a anterior perder a validade;

2 - Empossados após 1/04/2022:

- terão que comprovar a nova certificação (básica) em até 1 ano, contado após a posse, se mandato for de 4 anos;
- 6 meses após a posse, se mandato inferior a 4 anos ou por prazo indeterminado.

Obs.: a exigência é para a maioria dos membros titulares dos conselhos

➤ **Responsável pela gestão de recursos:**

1 - Designado antes de 1/04/2022:

- se já tiver a certificação prevista na Portaria MPS 519/2011 deverá comprovar a certificação reconhecida pela Comissão do Pró-Gestão e divulgada em Portaria da SPREV quando a anterior perder a validade.
- se for Gestor de RPPS investidor qualificado/patrimônio acima de R\$ 10 milhões: será exigida a nova certificação no nível intermediário até 1º/4/2023;
- Gestor de RPPS investidor profissional/patrimônio acima de R\$ 500 milhões: será exigida a nova certificação no nível avançado até 1º/4/2023

2 - Designado após 1/04/2022:

- somente será empossado se comprovar a obtenção de certificação reconhecida pela Comissão do Pró-Gestão e divulgada em portaria da SPREV no nível básico (se RPPS tiver até R\$ 10 milhões de patrimônio)
- se for Gestor de RPPS investidor qualificado/patrimônio acima de R\$ 10 milhões: será exigida certificação no nível intermediário até 1º/4/2023;
- se for Gestor de RPPS investidor profissional/patrimônio acima de R\$ 500 milhões: será exigida certificação no nível avançado até 1º/4/2023.



Membros do Comitê de Investimentos:

1 - Empossados antes de 1/04/2022:

- se já tiver a certificação prevista na Portaria MPS 519/2011 deverá comprovar a certificação reconhecida pela Comissão do Pró-Gestão e divulgada em Portaria da SPREV quando a anterior perder a validade.

2 - Empossados após 1/04/2022:

- comprovar certificação reconhecida pela Comissão do Pró-Gestão e divulgada em portaria da SPREV, sendo que:
 - RPPS com recursos abaixo de R\$ 10 milhões: será exigida certificação básica da maioria dos membros;
 - RPPS investidor qualificado ou com patrimônio acima de R\$ 10 milhões: será exigida certificação no nível intermediário de 1 membro até 1/4/2024 e demais no nível básico (sendo que a maioria dos membros já deve estar certificada e o restante que não possuía certificação no nível básico terão o prazo até 1/4/2024 para obtê-la, pois antes era exigido somente da maioria);
 - RPPS investidor profissional ou com patrimônio acima de R\$ 500 milhões: será exigida certificação no nível avançado de 1 membro e todos os demais no nível intermediário até 1/4/2024 (sendo que a maioria dos membros já deve estar certificada no nível básico e os demais terão até 1/4/2024 para se certificarem no nível intermediário);

A seguir, republicamos o quadro resumo das exigências da certificação:

Dirigentes e Conselheiros	Empossados até 1/4/2022	Empossados após 1/4/2022
Dirigente Máximo do RPPS	Até 1/4/203 p/ certificação básica	Certificação básica em: 1a no, a contar da data da posse; 6 meses se mandato inferior a 4 ansa ou for indeterminado.
Maioria dos Diretores (ou cargos assemelhados)	Até 1/4/2024 p/ certificação básica	
Maioria dos Membros Titulares dos Conselhos Deliberativo e Fiscal	Até 1/4/2023 para 1/3 membros; Até 1/4/2024 para o restante da maioria dos membros se certificar.	
Responsável pela Gestão dos Recursos	Já dever possuir certificação básica; RPPS investidor qualificado/ou + de 10 milhões: intermediária até 1/4/2023; RPPS investidor profissional ou + de RS 500 milhões: avançada até 1/4/2023.	Previamente ao exercício de suas funções. RPPS com menos de 10 milhões: certificação básica; RPPS investidor qualificado/ou + 10 milhões: certificação intermediária; RPPS investidor profissional/ou + 500 milhões: certificação avançada.
Membros Titulares do Comitê de Investimentos	Maioria dos membros já deve possuir certificação básica; RPPS investidor qualificado/ou + de RS 10 milhões: 1 membro com certificação intermediária e todos os demais com certificação básica até 1/4/2024; RRPS investidor profissional/ou + de RS 500 milhões: 1 membro com certificação avançada e todos os demais com certificação intermediária até 1/4/2024.	Previamente ao exercício de suas funções RPPS com menos de 10 milhões: maioria dos membros com certificação básica; RPPS investidor qualificado/ou + de RS 10 milhões: 1membro com certificação intermediária e todos os demais com certificação básica; RRPS investidor profissional/ou + de RS 500 milhões: 1 membro com certificação avançada e todos os demais com certificação intermediária.
Obs1: Para o profissional que já possui certificação aderente a Portaria MPS nº 519/2021 emitida antes de 1/4/2022 essa certificação será considerada até o seu prazo de validade, em todas as situações de exigência de certificação em nível básico, intermediário ou avançado, salvo para o responsável pela gestão dos recursos e membros do comitê de investimentos empossados após 1/4/2022;		



CNRPPS: CONSELHO NACIONAL DOS RPPS PREVISTO NO DECRETO Nº 10.188/2019

<https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/orgaos-colegiados/Orgaos%20Colegiados>

Na 72ª Reunião Ordinária do Conaprev foram eleitos os seguintes representantes dos RPPS dos Municípios, Estados e Distrito Federal no CNRPPS:

RPPS DOS MUNICÍPIOS	RPPS DOS ESTADOS/DF
Salvador/BA (Titular)	Amazonas (Titular)
Porto Alegre/RS (Titular)	Goiás (Titular)
Belo Horizonte/BH (Suplente)	Pernambuco (Suplente)
Manaus/AM (Suplente)	Rio Grande do Sul (Suplente)

Durante a 72ª Reunião Ordinária do CNRPPS foram discutidas várias questões relacionadas à compensação previdenciária, inclusive uma proposta de aplicação da proporcionalidade para definir ordens de análise dos requerimentos pelos regimes de origem, apresentada a minuta de orientação para operacionalização dos empréstimos consignados pelos RPPS e deliberadas as seguintes alterações, para inclusão na Portaria que consolidará todos os atos relativos a parâmetros gerais dos RPPS:

- No que se refere à taxa de administração prevista na Portaria 19.451/2020: não especificar mais uma forma de financiamento da taxa (art. 15, I, da Portaria nº 402/2008), deixando claro que deverá ser efetuada conforme disposto na lei do ente federativo, que poderá financiá-la “por dentro” do plano de custeio, como alíquota adicional, como aporte ou por meio da assunção pelo ente das despesas administrativas do RPPS;
- No que se refere aos parâmetros técnicos atuariais previstos na Portaria MF nº 464/2018: foram aprovadas algumas das propostas formuladas pela Comissão Permanente de Atuária do Conaprev, especialmente no que se refere à taxa de juros parâmetro.

CONAPREV: CONSELHO NACIONAL DOS DIRIGENTES DOS RPPS

<https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselhos-e-orgaos-colegiados>

Conforme deliberado na 72ª Reunião Ordinária do Conaprev, passaram a compor o Conselho, nas vagas rotativas anuais, os Municípios de Campina Grande/PB, Naviraí/MS e Rio Branco/AC, bem como as associações ASSIMPA, ACEPREM e ASPREVPB, em substituição aos Municípios de Blumenau/SC, Camaçari/BA, Ribeirão Preto/SP e às associações AEPREMERJ, APEPREV e APEPP.

Foram eleitos os representantes no CNRPPS, na Comissão do Pró-Gestão e na Copajure conforme comentado nas respectivas seções.



IMPLANTAÇÃO DO ESOCIAL PARA OS ÓRGÃOS PÚBLICOS

Webconferências:

eSocial - terças e quintas-feiras das 14h30 às 17h

Para acesso aos links, contatar-nos por WhatsApp (61) 2021-5555 ou e-mail atendimento.rpps@economia.gov.br

Continua em andamento a 2ª Fase de implantação do eSocial para os órgãos públicos, que se iniciou em 21/11/2021 e vai até o dia 21/04/2022. Em caso de o ente ainda não ter enviado os eventos da 1ª Fase esse deverá ser realizado, mesmo fora do prazo previsto na Portaria Conjunta nº 71/2021, antes do envio dos eventos da 2ª fase. Devem ser acompanhadas as publicações com informações e as Notas Técnicas no portal (gov.br/eSocial) que contemplam as melhorias implantadas para melhor transmissão e correto envio dos dados. Estamos nos aproximando da próxima fase e a substituição das obrigações acessórias acarretarão a aplicação de penalidades previstas nas normas atuais.

1ª Fase: envio das informações das TABELAS: S-1000 (dados do órgão público); S-1005 (dados das entidades do órgão público); S-1070 (processos judiciais).

Os primeiros eventos do eSocial, podem ser enviados a partir de 21/07/2021 até o dia 21/11/2021 (um dia anterior a obrigatoriedade da 2ª fase que são os eventos não periódicos).

Atenção: O prazo fim para envio do evento da tabela S-1010 (rubricas) é até um dia antes do início da 3ª fase de implementação (22/04/2022) que são os eventos periódicos da folha.

2ª Fase: envio dos eventos NÃO PERIÓDICOS S-2190 a S-2420 do leiaute do eSocial, exceto os eventos relativos à SST.
Atenção: nessa fase será o período do envio da carga inicial tanto dos servidores ativos quanto os aposentados e pensionistas do RPPS.

Pode ser enviado a partir do dia 22/11/2021 até um dia antes da obrigatoriedade dos eventos periódicos (22/04/2022).

Atenção: os benefícios da Tabela 25 concedidos entre 07/11/2021 e 01/04/2022 terão o mesmo tratamento da Carga Inicial.

3ª Fase: envio das informações dos eventos PERIÓDICOS – S-1200 (folha de pagamento do RGPS; S-1202 (folha de pagamento dos RPPS); S-1207 (folha de pagamento dos beneficiários) e S-1299 fechamento da folha.

Início da obrigatoriedade do envio da folha de pagamento a partir de 22/04/2022.

4ª Fase: envio das informações dos eventos SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR S-2210; S-2220 e S-2240 do leiaute do eSocial.

Início da obrigatoriedade a partir de 11/07/2022 para os vínculos regidos pela CLT e servidores estatutários vinculados ao RGPS.

Atenção: esses eventos não são obrigatórios para servidores vinculados ao RPPS.

INVESTIMENTOS - ENVIO DO DPIN DE 2022:

O prazo para envio do DPIN de 2022 foi prorrogado pela Portaria MTP nº 1.055/2021 para 31 de março de 2022. Os gestores não devem se preocupar com o preenchimento das informações de segmentos e tipos de ativos da aba “ESTRATÉGIAS DE ALOCAÇÃO” pois essa aba ainda não está adequada às alterações promovidas pela Resolução CMN nº 4.963/2021.

Assim, conforme o § 1º do art. 1º da Portaria MTP 1.055, essas informações não serão consideradas pelas auditorias diretas ou indiretas da SPREV, valerão somente as estratégias de alocação constantes da política de investimentos aprovada pelo conselho deliberativo cujo correspondente documento digitalizado tenha sido encaminhado junto com o DPIN à Secretaria de Previdência”.



CONTABILIDADE - CONTABILIZAÇÃO DA DESVALORIZAÇÃO DOS INVESTIMENTOS DO RPPS:



É importante ressaltar que a contabilidade do RPPS, deverá reconhecer, mensurar e evidenciar, todas as transações dos atos administrativos e dos fatos contábeis, relativos as variações patrimoniais, ocorridas em seus investimentos (ativos financeiros), observando o regime contábil da competência e da oportunidade, bem como, as demais normativas contábeis e atuárias vigentes.

Quanto aos aspectos patrimoniais, as valorizações a valor justo são reconhecidas por meio de VPA (variação patrimonial aumentativa) e as desvalorizações a valor justo são reconhecidas por meio de VPD (variação patrimonial diminutiva).

Dessa forma, os ativos financeiros (investimentos) devem ter sua valorização ou desvalorização a valor de mercado (justo) reconhecida, no mínimo mensalmente ou em prazo inferior, se houver realização (resgate parcial ou total do ativo financeiro) no decorrer do mês, no resultado. Itens mensurados a valor justo no resultado já tendem a incorporar em suas variações eventuais deteriorações da qualidade do crédito concedido a terceiros.

Outrossim, quando houver necessidade de ajustes devido a problemas de recuperação de crédito, pode-se realizar a redução ao valor recuperável do ativo de investimento. Dessa maneira, quando ocorrer evidência objetiva ou fato relevante de perda no valor recuperável de um investimento deverá ser efetuado o reconhecimento e registro de ajuste para perdas estimadas, de acordo com a estimativa para o período.

A redução ao valor recuperável significa que o valor contábil do investimento se apresenta superior ao seu valor recuperável, representando a perda de benefícios econômicos futuros desse ativo/investimento, cujos valores podem ser revertidos caso a perda não venha a ser confirmar como definitiva. Trata-se de um fato novo do qual o RPPS tomou conhecimento e que pode afetar o valor contábil do investimento.

Alguns exemplos apenas ilustrativos que poderão auxiliar os contadores dos RPPS, quanto aos aspectos relativos aos lançamentos contábeis e sua escrituração, vejamos:

Exemplos ilustrativos de lançamentos contábeis de desvalorização dos ativos financeiros (investimentos) nos RPPS:

Aplicação de recurso em investimentos 'temporários':

Natureza da informação: Patrimonial		
D	1.1.4.1.1.xx.xx	Títulos e valores mobiliários CP – CONS (F) R\$ 100,00
C	1.1.1.1.1.06.xx	Conta Única RPPS – CONS (F) R\$ 100,00
IC> Fonte de Recursos – FR: x.800		

Nesse exemplo, o RPPS efetua aplicação financeira com valores a serem resgatados no curto prazo, o que poderá ocorrer também se for a longo prazo, através da conta 1.2.1.3.1.xx.xx - Títulos e valores mobiliários LP – CONS (P). Na contabilização desta aplicação, será necessário informar qual é a fonte de recursos, detalhe necessário a todos ativos financeiros com Indicador do Superavit Financeiro – ISF "F".

Investimentos mensurados a valor justo no resultado (marcados a mercado)

Registro da desvalorização (perda) de Investimentos pela marcação a mercado (valor justo):

Natureza da informação: Patrimonial		
D	3.6.1.7.1.08.xx	VPD - Desvalorização a Valor Justo dos Investimentos Temporários do RPPS R\$ 5,00
C	1.1.4.1.1.xx.xx	Títulos e valores mobiliários CP – CONS (P) R\$ 5,00
IC> Não aplicável		

Nesse exemplo, o RPPS reconhece um ajuste negativo devido à desvalorização (perda) pela marcação a mercado. Caso sejam investimentos de longo prazo, utilizar a conta 1.2.1.3.1.xx.xx - Títulos e valores mobiliários LP – CONS (P)

Redução ao valor recuperável – Investimentos.

A rotina a seguir é exemplificativa para investimentos temporários. Trata-se de um fato (causa) relevante do qual o RPPS tomou conhecimento e que pode afetar o valor contábil do investimento.

Reconhecimento da perda por redução a valor recuperável dos Investimentos

Período 1:

Natureza da informação: Patrimonial			
D	3.6.1.4.1.03.xx	VPD - Red. a Valor Rec. Invest. RPPS – CONS	R\$ 80,00
C	1.1.4.9.1.03.xx	(-) Redução a Valor Recuperável de Títulos e Valores Mobiliários(P)	R\$ 80,00
IC> Não aplicável			

Nesse exemplo, o RPPS reconhece um ajuste devido à redução a valor recuperável. Devido a ocorrência de evidência objetiva ou fato relevante (gatilhos) de perda no valor recuperável de um investimento deverá ser efetuado o reconhecimento e registro de ajuste para perdas estimadas, de acordo com a estimativa para o período.

Ressalte-se que os títulos de emissão do Tesouro Nacional mantidos até o seu vencimento o seu reconhecimento pode se dar pelo “valor na curva”, conforme orientações constantes da Portaria SPREV/MF nº 4, de 5 de fevereiro de 2018.

WEBCONFERÊNCIAS PROMOVIDAS PELA SRPPS – PROGRAMAÇÃO

Nova sala de atendimento do COMPREV! Abrimos mais uma sala de atendimento referente ao COMPREV que trata sobre a operacionalização do sistema e sobre o Termo de Adesão. O atendimento ocorrerá toda segunda e quinta, a partir das 9:30 às 12h.

A partir do dia 09/03 teremos atendimento virtual por webconferência referente a Base de Óbitos do CNIS e do SIG-RPPS. O atendimento ocorrerá toda quarta-feira, a partir das 9:30 às 12h.

Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta
CADPREV 9:30 às 12:00	Plano de Custeio 9:30 às 12:00	Base de óbitos CNIS-RPPS SIG-RPPS 9:30 às 12:00	Cadastro do Plano de Benefícios 9:30 às 12:00	GESCON 9:30 às 12:00
Acesso COMPREV 9:30 às 12:00	Investimentos DAIR/DPIN 9:30 às 12:00	CADPREV 14:30 às 17:00	Termo de Adesão e Operacionalização COMPREV 9:30 às 12:00	DIPR 9:30 às 12:00
Termo de Adesão e Operacionalização COMPREV 9:30 às 12:00	eSocial 14:30 às 17:00	DIPR 14:30 às 17:00	eSocial 14:30 às 17:00	CADPREV 14:30 às 17:00
GESCON 14:30 às 17:00	Cadastro de Legislação 14:30 às 17:00	Pró-Gestão e Certificação de Gestores 14:30 às 17:00	Plano de Custeio 14:30 às 17:00	Cadastro de Legislação 14:30 às 17:00
Atuária NTA e DRAA 14:30 às 17:00	Contrato DATAPREV 9:30 às 12:00 14:30 às 17:00	Acesso COMPREV 14:30 às 17:00	Contrato DATAPREV 9:30 às 12:00 14:30 às 17:00	

Marco Histórico – REFORMULAÇÃO DO ATENDIMENTO DA SRPPS

Divisão de Atendimento e Assuntos Administrativos completa 6 anos e 4 meses e durante esse período foram prestados mais de 120 mil atendimentos. No início, a DIATE era composta por apenas 5 colaboradores e hoje em dia conta com 10 servidores colaborando com o aprimoramento dos atendimentos.

No decorrer dos anos de 2020 e 2021 foram implementadas 3 modernizações de grande impacto para o atendimento, sendo o WhatsApp, que hoje conta com 6.047 atendimentos, as webconferências, com 3.157 atendimentos e a adaptação e modernização do atendimento telefônico e via e-mail.



CAPACITAÇÃO E EDUCAÇÃO PREVIDENCIÁRIAS:

Para a programação de eventos promovidos pelas associações representativas dos RPPS, que atuam fortemente na capacitação e fortalecimento da cultura previdenciária, consultem o calendário de envio das informações à SPREV disponível em <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/calendario-sprev>.



EM FEVEREIRO, A SRPPS ESTEVE PRESENTE:

- **14 a 16/02/2022:** V Seminário Nordestino de Previdência Pública da ANEPP, IV Seminário de Previdência Públicas da APEPP –Triunfo-PE
- **16 a 18/02/2022:** Workshop Compensação entre RPPS e contratação da Dataprev – Apeprev – Curitiba/PR
- **18/02/2022:** primeira reunião itinerante da APPEAL – Piranhas/AL
- **21 e 22/02/2022:** Oficina Técnica “Nova Resolução CMN N° 4.963” – AGIP – Gramado/RS

RPPS: GRANDES NÚMEROS

Tabela 1: Quantidade de segurados civis dos RPPS dos Estados, Distrito Federal e Municípios e Militares dos Estados e Distrito Federal (Evolução 2015 a 2020)

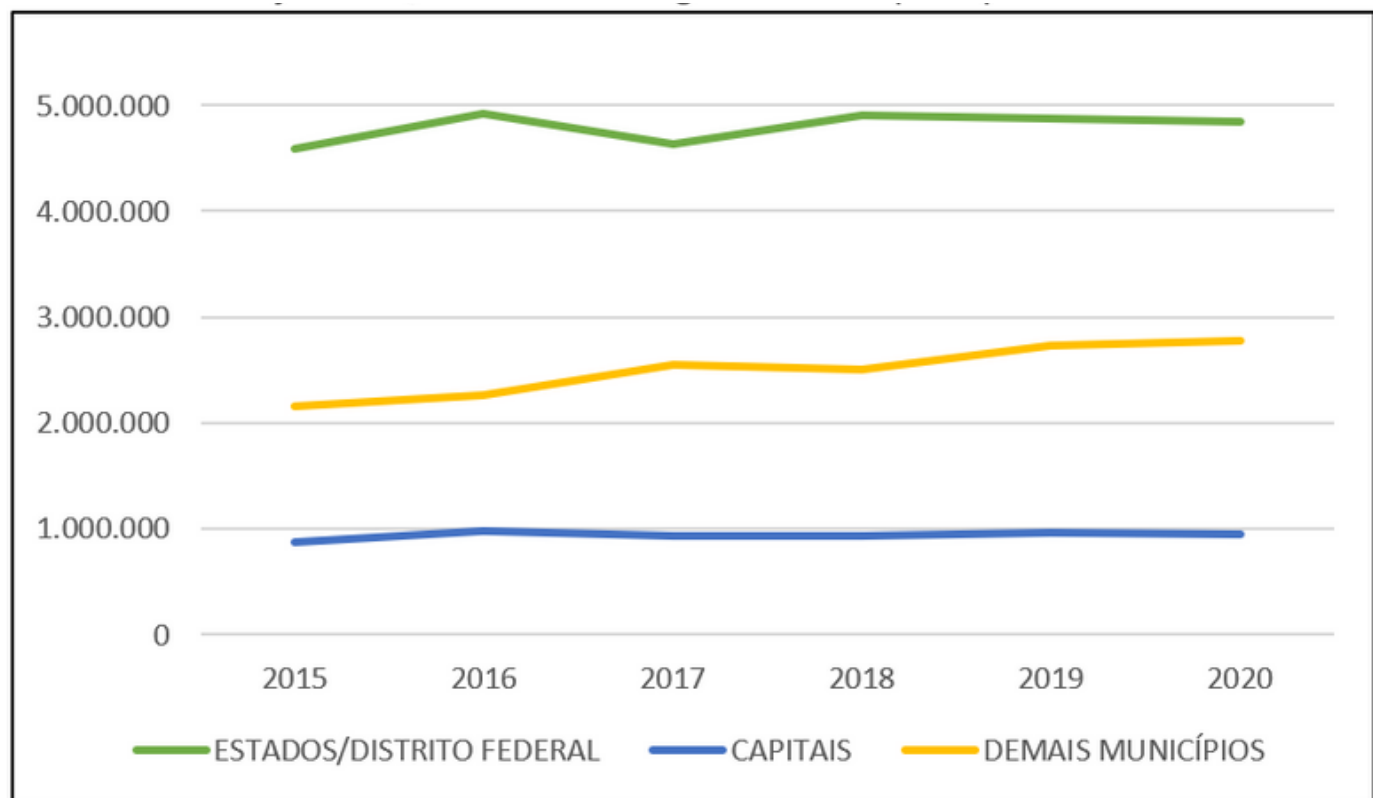
TIPO DE ENTES FEDERATIVOS	2015	2016	2017	2018	2019	2020
ESTADOS/DISTRITO FEDERAL	4.583.821	4.915.545	4.630.308	4.902.174	4.869.422	4.841.961
CAPITAIS	874.691	974.365	933.844	936.318	959.583	951.277
DEMAIS MUNICÍPIOS	2.161.633	2.268.967	2.547.373	2.511.196	2.726.057	2.783.258
TOTAL	7.620.145	8.158.877	8.111.525	8.349.688	8.555.062	8.576.496

Fonte: SRPPS/SPREV/ME/ - CADPREV

A quantidade de segurados civis dos RPPS dos Estados, Distrito Federal e Municípios em 2020 foi de 8.576.496. Estados e o Distrito Federal são responsáveis por 56,4% deste resultado seguido dos demais municípios (32,45%) e Capitais (11,09%). Em 2020 ocorreu um aumento de 0,25% na quantidade de segurados em relação total de 2019 e 12,55% no acumulado da série apresentada com início em 2015.

Conforme os resultados da tabela, foi visto que em nenhum momento as capitais ultrapassaram a marca de 1.000.000 de segurados, enquanto nos demais municípios há uma tendência de crescimento como o gráfico abaixo sugere. Já os Estados e o Distrito Federal apresentaram um crescimento de 2015 para 2016 seguido de um decréscimo em 2017 e a partir desse ano os valores permaneceram constantes na marca de 4.900.000.

Gráfico 1: Evolução da Quantidade de segurados civis por tipo de Ente Federativo



SRPPS GRANDES NÚMEROS

Estatísticas jan 2022

5.336

Demandas externas atendidas

88%

Média mensal de demandas externas atendidas

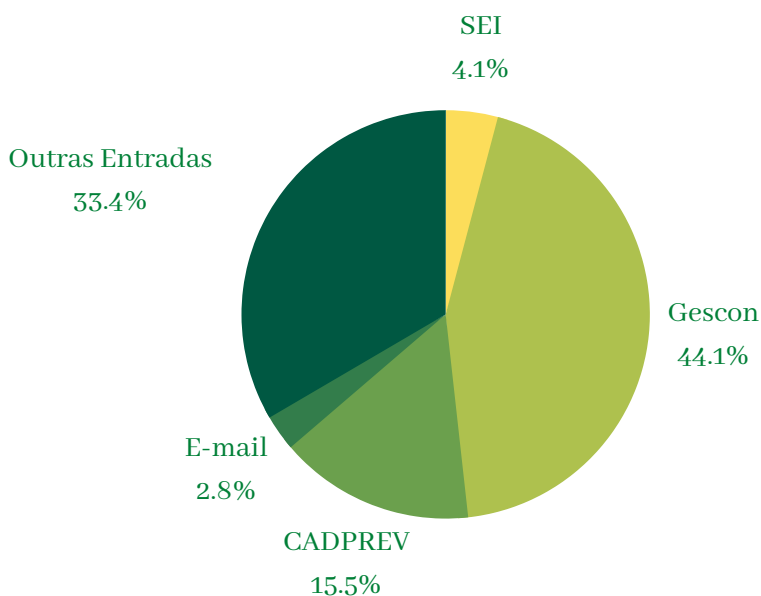
3.334

Atendimentos Web

826

Análises CADPREV

DEMANDAS EXTERNAS ATENDIDAS EM 2022



OBS: São outras entradas: atendimentos telefônicos, outros sistemas, reuniões externas, palestras externas.

No mês de janeiro, a SRPPS atendeu 2.354 demandas pelo GESCON, realizou 826 análises pelo CADPREV, concluiu 220 processos externos via SEI, além de ter concluído 1.782 demandas por outras entradas. Destaque para 995 análises via GESCON feitas pela CGNAL, 264 análises via CADPREV pela CGAUC, 352 análises via CADPREV pela CGACI, 981 análises via GESCON feitas pela CGEIP e 1.436 atendimentos pela DIATE.



atendimento.rpps@economia.gov.br



(61) 2021-5555



<https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico>



Pedidos e orientações técnicas, envio de legislação, acesso a sistemas: GESCON-RPPS